



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 91/2021

Altera a Lei Municipal nº 4.911, de 20 de dezembro de 2019.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e seu § 3º, da Lei nº 4.911, de 20 de dezembro de 2019, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Viana Coffee Comércio de Café Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.706.186/0001-06, com sede na Avenida Lincoln Westin da Silveira, 2160, Bairro Estação, nesta cidade de Alfenas, MG, um terreno urbano com área total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), correspondente a parte do terreno localizado à Rua São João da Boa Vista, s/n, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 64.696, conforme croqui correspondente ao Anexo Único desta Lei, avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

(...)

§3º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.” (N.R)

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º e acrescenta-lhe § 3º, da Lei nº 4.911, de 20 de dezembro de 2019, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras e manutenção da praça pública do bairro Estação, a serem definidas pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de até 2 (dois) anos, bem como pela manutenção do Barracão (Espaço Cultural) da Praça Amália Engel pelo prazo de 10 (dez) anos podendo para tanto fazer uso deste espaço conforme regulamentação por Decreto Municipal.” (N.R)

(...)

§ 3º A empresa donatária deverá realizar a manutenção da Praça Amália Engel e do respectivo Espaço Cultural, localizados no Bairro Estação, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo para tanto fazer uso deste espaço, conforme regulamentação por Decreto do Executivo Municipal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Art. 3º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.911, de 20 de dezembro de 2.019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alfenas, 30 de novembro de 2021.

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Katia Geralda Silva Goyatá
(Katia Goyatá)
1ª Secretária

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2º Secretário

